

Quinta-Feira, 09 de Abril de 2026

## **Azul Linhas Aéreas é condenada a pagar indenização à cuiabana por atraso de 13h**

**TURBULÊNCIA DE DESGOSTO**

**Redação | Rufando Bombo News**  
**Bruna Cardoso | Estadão Mato Grosso**

A Azul Linhas Aéreas Brasileira foi condenada pagar R\$ 4.078 a uma passageira por danos morais e danos materiais. A mulher comprou passagens de Cuiabá para Maceió (Alagoas) ida e volta, mas a companhia aérea alterou na hora do voo. Em sua defesa, a Azul alegou que a alteração foi feita com o consentimento da cliente. A decisão é da juíza leiga Keylla Pereira Okada e homologada pelo juiz de direito Flávio Maldonado de Barros, do 6º Juizado Especial Cível de Cuiabá.

“Posto isso, com fulcro no art. 487, inciso I do CPC, rejeito a preliminar arguida em defesa e, no mérito julgo procedente os pedidos formulados por I.P.S em face de Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A, para: 1) Condenar a reclamada ao pagamento de danos morais na importância de R\$ 4.000,00”, decidiu.

Os R\$ 78 são de danos materiais pelos gastos que a passageira teve durante o atraso do voo. Os valores ainda devem ser corrigidos monetariamente com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação.

A decisão menciona um atraso de 13h, mas também descreve que o voo deveria ter saído às 0h45, mas só saiu às 17h35. Para sustentar a decisão, a juíza leiga explicou que é a obrigação da companhia aérea reparar os danos causados pelo cancelamento unilateral do voo.

“Logo, não há que se falar em inoccorrência de danos morais à parte reclamante, isso porque o atraso do voo contratado lhe causou transtorno, cansaço, frustração e desconforto, uma vez que foi surpreendido com a deficiente prestação de serviço”, sustentou.